Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 3671/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 459/2019

Senhor Presidente

DOCREC
620/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 57/2017, de autoria do Vereador Isac Felix, que visa dispor sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CMSP - SGP 22 - 02/10/2019 - 14:29 - 112531 - 2/2

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/vjsf
Resp 057-17

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00453/19-92

Reg. CET: 06011 26/08/19
Analista: CLAUDIO MENDES MARTINHO

PARECER TÉCNICO

DAE

Sr. Supervisor,

Trata-se de encaminhamento do Projeto de Lei nº 01-00057/2017 do Vereador Isac Felix para análise e manifestação.

O instrumento legal proposto dispõe sobre a requisição de veículos abandonados em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providencias.

Diante das disposições descritas há que se considerar que o assunto de remoção de veículos está determinado por lei federal e, consequentemente vislumbrando lei específica de leilões, que define as formas de se desenvolver o processo, já que podem envolver pendências judiciais e jurídicas especificas de cada veículo.

Desta forma, não cabe ao município regulamentar sobre o assunto, ressaltando o envolvimento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP nas circunstâncias descritas no instrumento legal pretendido.

Em face ao exposto, sugerimos o encaminhamento do Projeto de Lei à Diretoria Administrativa para análise e manifestação.

Claudio Mendes Martinho
Reg.CET: 06011
26/08/19

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Diretoria de Operações
Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000
Telefone: 33968325

Encaminhamento CET/DO Nº 020328846

São Paulo, 26 de agosto de 2019

DAE

Sr. Supervisor,

Restituímos o presente com o parecer (020328812) elaborado pela área técnica competente.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Giraldi Murad**, **Gestor de Trânsito**, em 26/08/2019, às 09:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020328846** e o código CRC **39930CA4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020328846

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00453/19-92
Revisão: 1
Reg. CET: 62561 29/08/19
Analista: TELMA PAULINO SENAUBAR

PARECER TÉCNICO

Ao DAE

Em atenção à solicitação para analisar o Projeto de Lei nº 01-00057/2017 do Vereador Isac Felix, que propõe a requisição de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, em condições de uso, não reclamado dentro do prazo de 60 dias, enquanto não arrematados em leilão, e desde que em condições de segurança para trafegar, possam ser requisitados para atender instituições municipais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, informamos que ratificamos o parecer emitido pela Diretoria de Operações.

Esclarecemos ainda que no âmbito do município de São Paulo o DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário é o órgão subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, que está autorizado a realizar a venda, por meio de leilões públicos, de veículos removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Face ao exposto, sugerimos que o Projeto de Lei em questão seja analisado pelo DSV.

Telma Paulino Senaubar

Reg.CET: 62561
29/08/19

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência Administrativa
Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000
Telefone: (11) 3396-8026

Encaminhamento CET/SAD Nº 020501878

São Paulo, 29 de agosto de 2019

DAE

Sr. Supervisor

Restituímos o presente com o parecer (020501773) elaborado pela DA/SAD.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Paulino Senaubar, Gestor de Trânsito**, em 29/08/2019, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020501878** e o código CRC **E3897500**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020501878

Projeto de Lei 01-00057/2017 – Ver. Isac Felix
Requisição de veículos abandonados

SAJ – Sr. Superintendente,

Trata-se de encaminhamento proposto por DAE, para conhecimento e eventual manifestação.

A Diretoria de Operações se manifestou por meio de análise técnica entendendo que não cabe à municipalidade regulamentar o assunto, vez que o tema "remoção de veículos" é disciplinado por norma federal; ademais, segundo esclarece DO, o projeto demanda o eventual envolvimento do DETRAN/SP.

A Diretoria Adm. e Financeira também foi chamada a opinar.

Sob o enfoque estritamente jurídico, dentro dos estritos limites de competência dessa área jurídica, nada temos a acrescentar. Sugerimos a remessa do presente à análise das áreas competentes de SMT para final opinião jurídica.

Era o que tinha a opinar, sob censura.

DJI, 29.agosto.2019.

ALENCAR QUEIROZ DA COSTA
Supervisor DJI

DAE – Sr. Supervisor,

Nos termos da manifestação supra, que endosso e ratifico, devolvo o presente para prosseguimento.

SAJ,

IVAN FELIPE ROSSETTI
Superintendente de Assuntos Jurídicos

2019419588
30/08/19

Folha de Informação nº.....
Do SEI 6010.2019/0002870-1.....em 03/09/2019.....(A).....

Ref.: Ofício SGP – 12 nº 459/2019

DSV-GAB.
Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre "requisição de veículos abandonados em condições de uso, para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providências".

Da análise do projeto, verifica-se que seu objetivo é possibilitar a requisição de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para que fiquem à disposição de instituição pública municipal para uso de serviços de saúde que não dependam de condições sanitárias de transporte.

No âmbito jurídico, verifica-se que o projeto não reúne condições de prosseguimento.

Isso porque, preceitua o Código de Trânsito Brasileiro que os veículos removidos e que se encontram na situação supramencionada são objeto de alienação via leilão.

Dessa forma, a destinação dos veículos na situação apresentada pelo Projeto de Lei possui seus procedimentos administrativos disciplinados por normas de âmbito federal, conforme se verifica nos artigos 269 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas alterações legislativas vigentes - Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e Lei federal nº 13.281, de 04 de maio de 2016 - e, ainda, em resolução própria do CONTRAN - nº 623 de 6 de setembro de 2016, a qual promove a uniformização dos procedimentos administrativos quanto a remoção, custódia e leilão dos veículos nas condições supramencionadas.

Assim, entende-se que o Município de São Paulo não tem competência para legislar quanto a procedimento ou destinação diversa à de alienação via leilão dos veículos removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Por todo o exposto, em termos com a manifestação, entende-se que o projeto de lei não reúne elementos para seu prosseguimento.

À sua consideração.

São Paulo, 03 de setembro de 2019

CATERINE MACHADO BORBOREMA
Assistência Jurídica do DSV

Folha de informação n.º

Do SEI 6010.2019/0002870-1 em 03/09/2019 Ass.:

Ref.: Ofício SGP – 12 nº 459/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2017 que dispõe sobre "requisição de veículos abandonados em condições de uso, para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providências".

SMT-DAF

Vagner Bernardo Maria,

Restituo o presente para ciência e prosseguimento, opinando pelo veto ao projeto de lei em epígrafe.

São Paulo, 03 de setembro de 2019

CELSO GONÇALVES BARBOSA
Diretor do DSV

CMB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

SMT/Divisão de Finanças

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DAF/DF Nº 020647588

São Paulo, 04 de setembro de 2019

SMT/AJ

Encaminho para conhecimento e providências decorrentes.

Vagner Bernardo Maria

SMT-DAF

Documento assinado eletronicamente por **Vagner Bernardo Maria, Diretor(a)**, em 04/09/2019, às 08:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020647588** e o código CRC **4E60883B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020647588

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 020780761

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Assessoria Técnico-Legislativa – III

Assunto: Projeto de Lei nº 57/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema único de Saúde. Pedido de subsídios.

SMT.GAB.

Senhor Secretário,

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2017, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde. 019881736 e 019882607

Justifica tal propositura o fato de que os veículos apreendidos ocupam grandes áreas nos pátios das Subprefeituras, que os veículos em bom estado demoram muito tempo para serem restituídos aos donos ou leiloados, o que acarreta sua deterioração.

Por outro lado, a área da saúde padece pela falta de veículos para transporte de agentes de saúde e da vigilância sanitária, de equipamentos, medicamentos, dentre outros.

Assim, o objetivo seria a requisição de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para que fiquem à disposição de instituição pública municipal para uso de serviços de saúde que não dependam de condições sanitárias de transporte. 019882607

As disposições do Projeto foram devidamente analisadas pela área competente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET que dentre as suas elucidações informa que a remoção de veículos e consequente o leilão é tratado por lei federal, onde estão traçadas as diretrizes de cada processo. 020328812

O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV manifestou-se contrário ao Projeto de Lei, pois o mesmo padece de vício de iniciativa, eis que a competência para legislar sobre a matéria é privativa da esfera federal. 020637636

Pelo exposto, as razões levantadas pelas áreas técnica e jurídica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV com as quais concordamos, são suficientes para fundamentar o **veto total** ao Projeto de Lei supramencionado.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica/SMT

OAB/SP 142.257

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município – OAB/SP 415.508

Chefe Substituto da Assessoria Jurídica - SMT

Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 06/09/2019, às 15:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Procurador do Município**, em 06/09/2019, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020780761** e o código CRC **9D09A3D8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020780761

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 020781292

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Assessoria Técnico- Legislativa – III

Assunto: Projeto de Lei nº 57/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema único de Saúde. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Diante das considerações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 57/17.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 10/09/2019, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020781292** e o código CRC **8125D55B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020781292